PROJETO DE LEI Nº_____ /2025

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ao Lar dos Vicentinos do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel de propriedade ou utilizado pelo **Lar dos Vicentinos**, instituição sem fins lucrativos, localizada no município de Rio Branco, devidamente registrado e em funcionamento há mais de 47 anos.

Art. 2º -A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente ao imóvel utilizado pela entidade para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter filantrópico, assistencial e sem fins lucrativos, voltadas ao acolhimento e cuidado de idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - Para ter direito à isenção, o Lar dos Vicentinos deverá:

I – Comprovar a titularidade ou uso legítimo do imóvel;

II – Apresentar Certidão de Regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Comprovar a regularidade estatutária e o funcionamento da entidade;

IV – Estar em conformidade com as obrigações fiscais municipais, exceto quanto ao IPTU objeto desta Lei.

Art. 4º - A concessão da isenção será automaticamente cancelada caso se constate a utilização do imóvel para fins diversos dos previstos nesta Lei, ou em caso de extinção, desvio de finalidade ou interrupção das atividades da entidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, com recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares e fundos de fomento à pesquisa científica.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidenteda CMRB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao Lar dos Vicentinos, instituição filantrópica sem fins lucrativos, que há mais de 47 anos desenvolve relevantes serviços sociais no município de Rio Branco, dedicando-se ao acolhimento e cuidado de idosos em situação de vulnerabilidade.

É de conhecimento público a importância do trabalho realizado pela entidade, que, por meio de ações solidárias, garante dignidade, moradia, alimentação, cuidados de saúde e acompanhamento social a pessoas idosas que, em sua maioria, não possuem amparo familiar ou condições financeiras para suprirem suas necessidades básicas.

A isenção proposta representa um gesto de reconhecimento e apoio do Poder Público a uma instituição que atua de forma complementar às políticas sociais do município, contribuindo de maneira efetiva para a redução das desigualdades e a promoção da cidadania.

Cumpre destacar que o Lar dos Vicentinos é mantido, essencialmente, por doações da comunidade, voluntariado e parcerias, sendo que qualquer alívio de encargos financeiros possibilitará a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Portanto, a aprovação desta matéria é medida de justiça social, que busca fortalecer uma entidade de notório valor comunitário, garantindo que continue exercendo sua missão de acolher e cuidar de quem mais precisa.

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidenteda CMRB